



ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO ANTÔNIO DE LEVERGER

LEI Nº 1.401/2023

“DISPÕE SOBRE A AUTORIZAÇÃO LEGISLATIVA PARA CESSÃO DE USO DA ÁREA PÚBLICA DENOMINADA CIRCUITO PRINCIPAL DO CARNAVAL CULTURAL 2023, PARA EXPLORAÇÃO TURÍSTICA E COMERCIAL DA REALIZAÇÃO DO CARNAVAL CULTURAL 2023 – SANTO ANTONIO DE LEVERGER – DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”

A Prefeita do Município de Santo Antônio de Leverger, Estado de Mato Grosso, **Francieli Magalhães de Arruda Vieira Pires**, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ela sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a ceder na forma de cessão de uso, de local em área denominada CIRCUITO PRINCIPAL DO CARNAVAL CULTURAL 2023 – localizada na Avenida Marechal Deodoro, com destinação para utilização turística e comercial da realização do Carnaval Cultural 2023, à empresa **NILMO APARECIDO GARCIA EVENTOS LTDA., inscrita sob CNPJ n. 38.237.758/0001-10**, localizada na Avenida Ciriaco Candia, n. 500, Bairro Cidade Verde – Cuiabá/MT, CEP 78.028-770, conforme consta no termo anexo que faz parte integrante desta Lei.

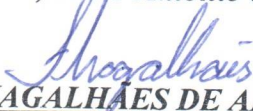
Parágrafo único: O prazo de vigência da cessão de uso será de 05 (cinco) dias, contados a partir de 17 à 21 de Fevereiro de 2023.

Art. 2º. O cessionário deverá obedecer às normas da vigilância sanitária, normas técnicas brigadistas e da Polícia Militar, para exploração da atividade, bem como zelo e conservação do presente imóvel.

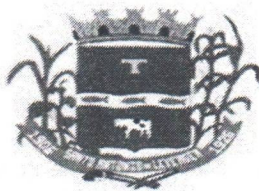
Art. 3º. Fica vedada sob qualquer hipótese a transferência, cedência ou locação a terceiros, ou dar outra destinação de uso ao imóvel.

Art. 4º. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação revogando-se as disposições em contrário.

Paço Municipal Marechal Rondon, Santo Antônio de Leverger, em 17 de Fevereiro de 2023.


FRANCIELI MAGALHÃES DE ARRUDA VIEIRA PIRES
Prefeita Municipal





ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO ANTÔNIO DE LEVERGER

CONTRATO DE CONCESSÃO DE USO DE BEM PÚBLICO

Pelo presente instrumento particular e na melhor forma de direito, o **MUNICÍPIO DE SANTO ANTÔNIO DE LEVERGER/MT**, pessoa jurídica de direito público, devidamente inscrita no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica nº **03.507.555/0001-12**, com sede do Paço Municipal, localizado na Avenida Santo Antônio, nº. 254, Centro, Município de Santo Antônio de Leverger Estado de Mato Grosso, representado pela Prefeita Municipal Sra. **FRANCIELI MAGALHÃES DE ARRUDA VIEIRA PIRES, DORAVANTE DENOMINADO CONCEDENTE**, e de outro lado, **À EMPRESA NILMO APARECIDO GARCIA EVENTOS LTDA., inscrita sob CNPJ n. 38.237.758/0001-10**, localizada na Avenida Ciriaco Candia, n. 500, Bairro Cidade Verde – Cuiabá/MT, CEP 78.028-770, **tendo como responsável o Senhor NILMO APARECIDO GARCIA, DORAVANTE DENOMINADO CONCESSIONÁRIO**, mediante as cláusulas e condições aqui ajustadas e pactuadas, a seguir discriminadas:

CLÁUSULA PRIMEIRA
DO OBJETO

1.1 - O presente instrumento tem por objeto a concessão de uso do imóvel de propriedade da **CONCEDENTE**, constante de uma **ARENA com destinação para utilização turística e comercial** da realização do Carnaval Cultural 2023, **localizada na Avenida Marechal Deodoro**, é assim concedido pelo **CONCEDENTE** ao **CONCESSIONÁRIO** pelo prazo e cláusulas abaixo estipuladas.

CLÁUSULA SEGUNDA
DO PRAZO

2.1 – O Prazo de vigência da presente **CONCESSÃO** é de 05 (cinco) dias a iniciar em **17 de Fevereiro de 2023** e terminando em **21 de Fevereiro de 2023**.

2.2 – O **CONCESSIONÁRIO** vistoriou o imóvel concedido, estando ele em perfeito estado de conservação, limpeza, habitabilidade e funcionamento. O **CONCESSIONÁRIO** se obriga a obedecer às normas da vigilância sanitária, normas técnicas brigadistas e da Polícia Militar, para exploração da atividade, bem como zelo e conservação do presente imóvel, sob pena de imediata rescisão do presente contrato de concessão de uso de bem público.





ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO ANTÔNIO DE LEVERGER

Parágrafo Primeiro. Fica estabelecido que o CONCESSIONÁRIO ficará responsável pela montagem da estrutura referente ao espaço gastronômico com comercialização de alimento e bebidas, devendo observar as normas estabelecidas pela Secretaria Municipal de Saúde através de seus fiscais, conforme normas estabelecidas pela Vigilância Sanitária e normas do Corpo de Bombeiros com colocação obrigatória dos equipamentos exigidos.

Parágrafo Segundo. Fica estabelecido que o CONCESSIONÁRIO ficará responsável pela desmontagem da estrutura do local da denominada ARENA DO CARNAVAL CULTURAL 2023, entregando o imóvel em perfeito estado de conservação, limpeza, habitabilidade e funcionamento, da mesma forma que o foi entregue.

Parágrafo Terceiro. O CONCESSIONARIO suportará os riscos, arcando com as conseqüências de estragos no imóvel concedido.

CLÁUSULA TERCEIRA
DO VALOR CONCESSIVO

3.1 - O presente contrato, livremente estipulado pelas partes, far-se-á na forma **GRATUITA**, deixando a encargo do CONCESSIONÁRIO a contraprestação aludida na CLÁUSULA QUARTA.

CLÁUSULA QUARTA
DOS ENCARGOS E OBRIGAÇÕES DO CONCESSIONARIO

4.1 - O CONCESSIONÁRIO se compromete a utilizar o imóvel para o único e exclusivo fim de montar e desmontar toda a estrutura da ARENA DO CARNAVAL CULTURAL 2023, permitindo sua exploração COMERCIAL E TURISTICA, empregando na mesma moradores deste município.

CLÁUSULA QUINTA
DA DESTINAÇÃO DO IMÓVEL

5.1 – o imóvel ora concedido destina-se, única e exclusivamente, à montagem e funcionamento do espaço gastronômico da ARENA DO CARNAVAL CULTURAL 2023, permitindo sua exploração comercial e turística, não podendo, em qualquer hipótese, ser desvirtuada a sua finalidade sem o consentimento por escrito da CONCEDENTE.

5.2 – O CONCESSIONÁRIO não poderá ceder ou transferir o objeto do presente contrato, bem como não poderá locar, parcial ou totalmente, a terceiros sem o consentimento por escrito do CON-



ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO ANTÔNIO DE LEVERGER

CEDENTE, sob pena de isto constituir infração contratual punível na forma da legislação em vigor e do presente contrato.

5.3 – Todas as obras que dizem respeito a segurança predial do imóvel concedido e outras de natureza extraordinária ou mais diretamente relacionadas ao novo uso do imóvel e que caracteriza melhoria e acréscimo patrimonial e demais obras, correrão por conta unicamente do CONCESSIONÁRIO, que arcará com os respectivos custos, incumbindo, desta forma, a ele manter o imóvel em perfeitas condições de higiene, limpeza e habitabilidade com reparos nas instalações ao imóvel e demais acessórios e equipamentos que existam no imóvel concedido em perfeito estado de funcionamento para, assim, restituí-lo ao CONCEDENTE, quando finda ou rescindida a CONCESSÃO, sem direito a qualquer indenização, compensação, reembolso e retenção do imóvel, por quaisquer benfeitorias.

CLÁUSULA SEXTA
DAS PENALIDADES

6.1 – Os contratantes estabelecem uma multa equivalente a 05 (cinco) salários mínimos vigentes à época da infração e na qual incorrerá a parte que infringir, por sua culpa, quaisquer das cláusulas e condições aqui estipuladas, além de outras medidas judiciais cabíveis para fazer prevalecer o direito da parte inocente.

Parágrafo único – O pagamento da multa contratual não eximirá o CONCESSIONÁRIO do ressarcimento aos danos eventualmente causados ao imóvel.

CLÁUSULA SÉTIMA
DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

7-1 – O CONCEDENTE faculta, desde já, ao CONCESSIONÁRIO, ou seu representante, vistoriar o imóvel em dia e hora a ser acordado entre as partes, avisado o CONCEDENTE com 05 (cinco) dias de antecedência.

CLÁUSULA NONA
OUTRA AVENÇAS

8.1 – Em caso de sinistro que torne o imóvel imprestável para o uso aqui convencionado, ou que exija a reconstrução do prédio, ficará rescindido o presente contrato imediatamente, independentemente de qualquer procedimento judicial ou extrajudicial, obrigando-se o CONCESSIONÁRIO a devolver de pronto o imóvel, ficando, todavia, isento de qualquer multa ou penalidade fixada neste contrato, desde que o sinistro não tenha sido causado por culpa ou dolo do CONCESSIONÁRIO.



ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO ANTÔNIO DE LEVERGER

9.2 – Os contratantes obrigam-se por si, seus herdeiros e sucessores ao fiel cumprimento de todas as cláusulas e condições aqui estipuladas.

CLÁUSULA DÉCIMA
DAS DESPESAS DO PRESENTE CONTRATO

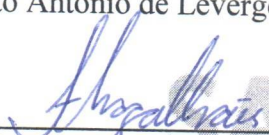
10.1 – Correrão por conta do CONCESSIONÁRIO todas as despesas decorrentes do eventual registro do presente contrato, quer junto ao Registro de Imóveis competente, quer junto ao Cartório de Registro de Títulos e Documentos.

CLAUSULA DÉCIMA PRIMEIRA
DO FORO

11.1 – Os contratantes elegem o foro desta Comarca de Santo Antonio de Leverger -MT, para nele serem dirimidas eventuais dúvidas resultantes do presente instrumento, arcando a parte vencida com as custas, demais despesas, além dos honorários advocatícios da parte vencedora que, desde já, ficam fixados em 20% (vinte por cento) sobre o valor da causa.

E por estarem justos e contratados assinam em 03 (três) vias de igual teor e forma.

Santo Antônio de Leverger/MT, 13 de Fevereiro de 2023.



Prefeitura Municipal de Santo Antônio de Leverger
Francieli Magalhães de Arruda Vieira Pires
CONCEDENTE

NILMO APARECIDO GARCIA EVENTOS LTDA CNPJ n. 38.237.758/0001-10
CONCESSIONÁRIO

Testemunhas:

1. _____

2. _____

